



**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

Origem: Poder Legislativo

“Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha e Dá Outras Providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** – Fica concedido reajuste salarial de 4%, a partir de 1/4/2015 e 2,55%, a partir de 1/10/2015, sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha – RS.

**Art. 2º** - O reajuste previsto no artigo anterior abrangerá a todos os servidores do Legislativo Municipal, independentemente do Regime Jurídico e Quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas e celetistas.

**Art. 3º** - Em decorrência do reajuste e da reposição salarial concedido, as tabelas de vencimentos, salários e gratificações vigentes, ficam atualizadas nas formas dos Anexos I e II, respectivamente com vigência em abril/2015 e outubro/2015, que passam a integrar esta Lei para todos os fins e efeitos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes, a seguir especificadas:



01.01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0203.2.001000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.1.91.13.14 – Contribuição a Regime Próprio de Previdência

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 17 dias do mês  
de abril de 2015.

DANIEL BORGES DE LIMA  
Pres. Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

1º Secretário



## ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei nº 2258, de 12 de dezembro de 2011, vigência a partir de 1º de abril de 2015.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
08	3.493,26	3.667,91	3.851,29	4.043,86	4.246,03	4.458,34	4.681,24
03	1.178,53	1.237,46	1.299,33	1.364,30	1.432,51	1.504,13	1.579,33

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei Municipal nº 2522, de 21 de maio de 2014, vigência a partir de 1º de abril de 2015.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
CC - 2	R\$ 2.392,00	FG - 2	R\$ 1.076,40
CC - 3	R\$ 3.120,00	FG - 3	R\$ 1.404,00
CC - 4	R\$ 4.656,58	FG - 4	R\$ 2.005,81

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, dezessete (17) de abril de 2015.



## ANEXO II

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei nº 2258, de 12 de dezembro de 2011, vigência a partir de 1º de outubro de 2015.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
08	3.582,33	3.761,44	3.949,49	4.146,97	4.354,30	4.572,02	4.800,61
03	1.208,58	1.269,01	1.332,46	1.399,08	1.469,03	1.542,48	1.619,60

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei Municipal nº 2522, de 21 de maio de 2014, vigência a partir de 1º de outubro de 2015.

CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
CC - 2	R\$ 2.452,99	FG - 2	R\$ 1.103,84
CC - 3	R\$ 3.199,56	FG - 3	R\$ 1.439,80
CC - 4	R\$ 4.775,32	FG - 4	R\$ 2.056,95

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, dezessete (17) de abril de 2015.



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2015**

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa atender o disposto na Lei Municipal nº. 1628, de 10 de março de 2004, para a concessão de reposição para reequilibrar os salários do quadro geral dos servidores, a fim de restabelecer o poder aquisitivo dos vencimentos do pessoal civil deste Legislativo.

Isto posto, apresentamos este projeto de lei, contando com a compreensão dos senhores Edis, buscamos a aprovação desta matéria.

DANIEL BORGES DE LIMA  
Presidente